

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	FI.
رب	5

SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 603/2023

Institui o Plano Municipal da Primeira Infância de Belo Horizonte (PMPIBH).

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1° - Esta lei estabelece os princípios e diretrizes para a formulação do Plano Municipal da Primeira Infância de Belo Horizonte (PMPIBH) e para a implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância, em consonância com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que contém o Marco Legal da Primeira Infância, e com os arts. 157 e 158 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH.

Parágrafo único - A formulação e a implementação do PMPIBH acontecerão de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

- Art. 2º São princípios e diretrizes que orientam o PMPIBH:
- I respeito à individualidade e à diversidade das crianças, considerando questões atinentes a:
 - a) idade;
 - b) diferenças linguísticas;
 - c) fase de desenvolvimento;
 - d) diferencas étnico-raciais:
 - e) especificidades das crianças com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades ou com superdotação;
 - f) condições sociais associadas à territorialidade; e
 - g) outras situações que requerem atenção especializada.
 - II fortalecimento do vínculo e do senso de pertencimento familiar e comunitário;
- III desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo a visão holística da criança;
- IV articulação e interlocução com a administração pública direta e indireta, família, comunidade e sociedade civil para efetivação da prioridade absoluta das crianças nas políticas públicas;
- V valorização e capacitação plena dos profissionais que atuam direta e indiretamente com a primeira infância;
- VI priorização de investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança, de forma que se garanta isonomia no acesso a bens e serviços que atendam à primeira infância;
 - VII realização de diagnóstico sobre a primeira infância em Belo Horizonte.

Parágrafo único - O PMPIBH será desenvolvido em conformidade com o Plano Nacional da Primeira Infância (PNPI).

Art. 3° - A elaboração do PMPIBH poderá contar com a participação:

HORA: 13:39



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg FI.

- I das crianças;
- II da sociedade civil, por meio de organizações com atuação na área da primeira infância;
 - III dos órgãos do sistema de Justiça;
- IV de outros órgãos do Poder Executivo que tenham pertinência em relação à temática, incluindo os conselhos municipais;
 - V do Poder Legislativo.

Parágrafo único: A participação das crianças dar-se-á em conformidade ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.257/2016, bem como no art. 12 da Convenção dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), promulgada por meio do Decreto Federal nº 99.710/1990.

- Art. 4º Em intervalos de até 10 (dez) anos, a partir da publicação desta lei, caberá ao Poder Executivo revisar o PMPIBH.
- Art. 5º A implementação do PMPIBH e o alcance das metas de âmbito municipal serão continuamente monitoradas e periodicamente avaliadas.
- Art. 6° O Poder Executivo empenhar-se-á na divulgação do PMPIBH e na progressiva realização de seus objetivos e metas para que a sociedade belo-horizontina o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.
- Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2023



BRUNO MARTUCHELE DE SALES:03719403629

Vereador Bruno Miranda – PDT Líder de Governo

